

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 1049 • quinta-feira, 27 de Outubro de 2016

PARTE I • PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que no dia 28 de outubro é comemorado o Dia do Servidor Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta, Fundações e Autarquias, o expediente do dia 28 de outubro de 2016.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, inclusive abrigos, creches, unidades de pronto atendimento e pronto socorro municipal.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias, Fundações e Autarquias Municipais poderão determinar outros serviços considerados necessários à comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 26 de outubro de 2016.

PAULO DUARTE

DECRETO Nº 1.717, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Cria a Comissão de Transmissão de Governo para prestação de informações de interesse da transição de mandato e para levantamento, disponibilização e verificação de informações sobre a gestão municipal ao final do exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 37, de 06 de abril de 2016;

Considerando a proximidade do encerramento do mandato, em 31 de dezembro do corrente exercício e que em 1º de janeiro do exercício seguinte, ainda não terão elaborados formalmente os balancetes do mês de dezembro, nem a prestação de contas anuais do exercício encerrado, para a realização de uma transmissão de mandato mais segura e transparente, algumas providências deverão ser adotadas;

Considerando que a transição de mandato é o processo em que a Administração Municipal deve propiciar condições efetivas ao Prefeito eleito para conhecer os dados e as informações imprescindíveis para preparar o desenvolvimento do seu projeto de governo e implementar as atividades da nova Administração;

Considerando o Ofício nº11/2016, de 21 de outubro de 2016, do prefeito eleito do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Transmissão de Governo do Município de Corumbá, para levantamento e verificação dos atos de gestão no último período do



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar

Fundações

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Jolison Silva da Cruz
Diretor-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Madson Ramão
Diretor-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Antonio Rondon da Silva
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênemarie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.....	Andrea Cabral Ulle

Edição Nº 1049 • quinta-feira, 27 de Outubro de 2016



mandato que termina em 31 de dezembro de 2016, integrada por seis membros, indicados:

I - três pelo atual Prefeito Municipal, sob a coordenação do primeiro sendo:

- a) Sérgio Rodrigues, Chefe da Controladoria Geral do Município;
 - b) Emilene Pereira Garcia, Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento;
 - c) Luiz Henrique Maia de Paula, Secretário Municipal de Gestão Pública.
- II - três pelo Prefeito eleito, sob a coordenação do primeiro sendo:

- a) Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa, Fiscal Tributário Estadual-RG n°290.755 SSP/MS;
- b) Mário Sérgio Aguiar Siqueira, Contador, RG n°218.625;
- c) José Luiz Aquino Amorim, Procurador do Estado de MS-RG n°232.705 SSP/MS;

Art. 2º Cabe aos membros representantes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Corumbá, providenciar todos os dados, informações e documentos a serem examinados pela Comissão de Transmissão, em especial, os referentes a:

- a) PPA, LDO e LOA para 2017, inclusive anexos, demonstrativos, etc;
- b) demonstrativos dos saldos disponíveis, transferidos para 2017, correspondentes a:
 - 1 - termo de conferência do saldo em caixa;
 - 2 - termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;
 - 3 - relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
- c) demonstrativo de restos a pagar;
- d) demonstrativo das dívidas fundada e fluante;
- e) relação de compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar;
- f) relação de contratos e termos aditivos, bem como, relação das atas de registro de preços em vigência;
- g) relação de contrato de serviço de natureza continuada, para avaliação sobre sua continuidade, com previsão de cláusula de possível revogação por parte do novo gestor;
- h) demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- i) inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12/16;
- j) levantamento de bens de consumo existentes em almoxarifado;
- k) levantamento da situação do quadro de servidores em 31/12/16, evidenciando os nomes, a lotação, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e listagem de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com a indicação das respectivas remunerações;
- l) relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver;
- m) relação dos informes mensais dos sistemas LRF, SICOM, SICAP e contas anuais pendentes de encaminhamentos ao TCE-MS;
- n) relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;

- o) cópia da prestação de contas do último exercício remetida ao TCE-MS;
- p) comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;
- q) comprovante do cumprimento do limite da taxa de administração pelo RPPS (exigência somente para a Prefeitura);
- r) relação e situação da dívida e parcelamentos junto ao RPPS e RGPS;
- s) relação da receita e despesas mensais, na ausência de elaboração de balancete mensal;
- t) Declaração do gestor, informando que:
 - 1. não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato;
 - 2. não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato;
 - 3. não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato;
 - 4. não realizou despesas sem prévio empenho;
- u) legislação básica do município, que inclua:
 - 1. lei orgânica municipal e leis complementares respectivas;
 - 2. regimento interno das administrações diretas e indiretas;
 - 3. regime jurídico único;
 - 4. lei de organização do quadro de pessoal;
 - 5. estatuto dos servidores públicos municipais;
 - 6. lei de parcelamento do solo urbano;
 - 7. lei de zoneamento;
 - 8. código de obras e posturas municipais;
 - 9. código tributário municipal e legislação regulamentadora;
 - 10. plano diretor de desenvolvimento urbano;
 - 11. legislação do regime próprio de previdência;
 - 12. regulamentos de transportes, feiras, limpeza pública, ensino, saúde, bibliotecas, parques, jardins, cemitérios e outros;
 - 13. regimento interno do legislativo;
 - 14. projetos de lei em tramitação na câmara municipal.
- v) Outros documentos e informações relevantes, como:
 - 1. relação da dívida ativa tributária e não tributária;
 - 2. relação de subvenções, contribuições ou auxílios pendentes de prestação de contas;
 - 3. relação de fundos especiais;
 - 4. informações referentes a ações cíveis, trabalhistas e outras, precatórios e desapropriações em andamento;
 - 5. relação dos conselhos municipais, leis municipais de incentivos fiscais e leis municipais que criem obrigações para o município;
 - 6. relação dos concursos realizados que estão em vigência e relação de concursados por ordem de classificação e que não tenham sido admitidos;
 - 7. relação dos assuntos de interesse do município em tramitação nas esferas federal e estadual;
 - 8. Informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão;
 - 9. Principais ações, projetos e programas, executados ou não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso;
 - 10. Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.....	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.....	9
COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	8
CONSELHOS MUNICIPAIS	11
PARTE I - PODER LEGISLATIVO	11



cargos de chefia;

Art. 3º O novo gestor, quando empossado, deverá:

- a) receber, por meio de "recibo", os documentos e informações;
- b) nomear Comissão Técnica para Conferência;
- c) alterar cartões de assinaturas nas agências bancárias.

Art.4º A Comissão Técnica de Conferência deverá:

- a) conferir disponibilidades financeiras;
- b) conferir o inventário de bens;
- c) levantar compromissos financeiros para os exercícios seguintes;
- d) conferir as demais informações prestadas.

Art. 5º A Comissão de Transmissão de Governo deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos disponibilizados, apresentando-o ao gestor anterior e ao eleito, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, junto com as contas anuais referente ao ano de 2016.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 26 de outubro de 2016.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.718, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste da tarifa praticada nas linhas urbanas e rurais de transporte coletivo de passageiros no Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

Considerando, que a concessionária de transporte público do Município, requereu o reajuste tarifário, justificando seu pedido em razão do aumento geral do custo dos insumos relativos ao Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros;

Considerando, que a referenciada situação tem base na adequação econômico-financeira do contrato de concessão, traduzindo a necessidade de readequação;

Considerando, que o último reajuste tarifário se deu no mês de março de 2015, ou seja, há 19 meses, ultrapassando, portanto, em 7 meses o previsto no Contrato de Concessão para o reajuste tarifário;

Considerando, que a Agência Municipal de Trânsito e Transporte (AGETRAT) após análise criteriosa da planilha técnica apresentada pela concessionária, tendo em vista a majoração dos itens que compõem o custo tarifário;

Considerando a necessidade de se preservar a qualidade do serviço prestado pela concessionária.

Considerando a necessidade de se incentivar a utilização do Cartão Transporte em detrimento do dinheiro enquanto meio de pagamento da tarifa do Sistema de Transporte;

Considerando que a migração do pagamento da tarifa para o Cartão Magnético e a eliminação paulatina de dinheiro no interior de veículos e terminais tende a desestimular a prática de furtos e roubos;

Considerando que utilização do Cartão Magnético confere maior agilidade ao procedimento de embarque nos veículos e estações do Sistema de Transporte;

Considerando que a aplicação de medidas de incentivo à utilização do Cartão Transporte vem em benefício da comodidade e da segurança dos usuários, operadores e, em última análise, de toda a coletividade;

Considerando, por fim, que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do transporte coletivo não deve impor ônus excessivo aos usuários desse serviço urbano essencial;

Considerando que o índice do reajuste ficou abaixo do índice Geral de Preço do Mercado apurado para o período,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o reajuste para o transporte coletivo de passageiros do Município de Corumbá, passando a vigorar nos seguintes valores:

I - Linhas Urbanas,

a) pagamento para carga/recarga do cartão magnético, R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos);

b) pagamento em dinheiro, R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);

II - Linhas Rurais:

a) *Taquaral*, R\$ 5,00 (cinco reais);

b) *Jacadigo*: R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);

c) *Urucum*, R\$ 8,00 (oito reais);

d) *Albuquerque*, R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Os valores já carregados no cartão magnético, adquiridos antes do reajuste tarifário, poderão ser utilizados com a mesma tarifa fixada no período anterior, por um prazo de 30 dias a contar do início da vigência das novas tarifas, na forma prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - Lei do Vale Transporte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2016.

Corumbá, 26 de outubro de 2016.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.719, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, criada na alínea 'c' do inciso IV do art. 10 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a supervisão e a gestão do Sistema Único de Assistência Social no Município e a formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem a defesa e a proteção social e cidadã da população.

Parágrafo único. A atuação dos titulares das unidades organizacionais integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania far-se-á subordinada à direção, coordenação, supervisão e controle do titular da pasta, de conformidade com os princípios inscritos no Título II da Lei Complementar nº 154/ 2012.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania compete:

I - o incentivo e apoio ao cidadão em todas as formas de exercício da cidadania, a orientação e divulgação dos direitos do cidadão, o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento da cidadania;

II - o apoio às associações de bairro e às entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas à efetivação das políticas de assistência social do Município;

III - a proposição e a discussão de políticas públicas visando estimular a



consciência ética para alcance da cidadania e levar à democratização dos direitos das populações voltadas para a eliminação das desigualdades e exclusão de cidadãos, em razão de gênero e credo;

IV - por meio da Gerência de Proteção Social Básica e da Gerência de Proteção Social Especial:

a) a coordenação das ações de assistência social no Município, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a promoção de sua integração às ações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) a formulação, a implementação e a avaliação da política de assistência social, contemplando a segurança social em seus programas, projetos, serviços e benefícios e nas ações de proteção, provisão, convívio e defesa de direitos, e a gestão e manutenção dos sistemas de vigilância social às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

c) a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao carente, à criança, ao jovem, ao idoso e à pessoa com deficiência, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

d) a execução da política municipal de proteção social básica no atendimento emergencial às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza;

e) o desenvolvimento e a implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar, além do programa de pedagogia de rua;

f) o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para proporcionar-lhe atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;

g) a coordenação de ações transversais e a interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Municipal, em especial, aquelas que atuam no desenvolvimento de ações voltadas para as comunidades que demandam medidas de inclusão social;

h) a promoção da integração das diferentes políticas públicas que possibilitem a articulação com sociedade civil e a criação de ambientes propícios à formação e ao desenvolvimento de organizações e empreendimentos que promovam o resgate da cidadania e o desenvolvimento social;

i) o desenvolvimento e a implementação de projetos e ações de apoio às atividades de inclusão e manutenção de crianças nas unidades de educação infantil e a prestação de apoio técnico-administrativo ao Conselho Tutelar;

j) a promoção de estudos visando à identificação de soluções para os problemas habitacionais e a proposição de medidas para a formulação da Política Habitacional para o Município, mediante a elaboração de programas e projetos para concretizá-la, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

V - por meio da Gerência de Trabalho e Qualificação Profissional:

a) a formulação e a promoção da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais;

b) o incentivo às ações de qualificação e requalificação profissional e de colocação de mão de obra habilitada às demandas resultantes do desenvolvimento e expansão das atividades econômica no Município;

c) a formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de ações relativas às oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e o fomento a pequenos empreendimentos econômicos familiares.

VI - por meio da Gerência de Políticas para a Mulher:

a) promover em âmbito Municipal, políticas públicas que visem à igualdade de gênero, eliminar a discriminação e a violência contra a mulher, assegurando-lhe o exercício pleno de seus direitos, bem como promover sua integração no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do Município;

b) a formulação de políticas públicas visando assegurar à mulher o exercício pleno de seus direitos e a sua participação no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município;

c) a proposição de ações voltadas para a eliminação da discriminação e da violência que atinge a mulher, possibilitando a promoção da sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural do Município;

d) a recepção e o encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à discriminação da mulher, requerendo providências efetivas e acompanhando a adoção de solução.

VII - por meio da Gerência de Políticas para a Igualdade Racial:

a) a proposição e a discussão de políticas públicas visando estimular a consciência ética para alcance de igualdade e cidadania e levar à democratização dos direitos dos cidadãos, voltadas para a eliminação das desigualdades e exclusão em razão de etnia;

b) a realização das atividades da Semana Municipal da Consciência Negra, instituída pela Lei nº 2.238, de 8 de dezembro de 2011, com a finalidade de criar oportunidade e instrumentos para o debate sobre as políticas públicas para os afrodescendentes no Município de Corumbá e sobre os seus direitos e interesses;

c) a coordenação de ações transversais e a interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Municipal, em especial, aquelas que atuam no desenvolvimento de ações voltadas para as comunidades que demandam medidas de inclusão social, em articulação com as Gerências de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

VIII - por meio da Gerência de Políticas para a Juventude:

a) o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude corumbaense, objetivando o seu correto atendimento social, cultural e para a profissionalização;

b) o incentivo aos intercâmbios com organizações e instituições afins, públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional, visando à implementação e ao desenvolvimento de políticas intersetoriais para a juventude;

c) a coordenação e a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens, objetivando a inclusão social e à cidadania e o incentivo a iniciativas da sociedade civil destinadas ao fortalecimento da auto-organização dos jovens;

d) a formulação e a disseminação das políticas e diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas à juventude, ao esporte e ao lazer.

IX - por meio da Gerência de Apoio a Gestão do SUAS:

a) a assessoria ao Secretário Municipal no desempenho de suas funções no tocante as informações gerenciais e estatísticas na elaboração, monitoramento e avaliação das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

b) o acompanhamento, prestação de apoio técnico e assessoramento ao órgão gestor e conselho municipal de assistência social, visando o fortalecimento, a qualificação e o aprimoramento da Gestão do SUAS;

c) subsidiar o Secretário com informações necessárias ao processo decisório das questões de gestão, orçamentos e de planejamento das entidades vinculadas;

d) a organização e implementação do Sistema Municipal de Informação (Rede/SUAS/Municipal), tendo como referência o Sistema Nacional, com o objetivo de planejamento, desenvolvimento e avaliação de ações;

e) o acompanhamento e avaliação do SUAS no âmbito Municipal;

f) a coordenação das ações estatísticas e o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em conjunto com as respectivas gerências para o estabelecimento de indicadores de processos, impactos e resultados;

g) a colaboração com a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em conjunto com a Gerência Administrativa e Financeira, para posterior encaminhamento ao órgão competente;

h) a coordenação do processo de execução, monitoramento e avaliação de programas e projetos, assegurando a compatibilidades das ações da Secretaria em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, Plano Pluri Anual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA);

i) apoiar tecnicamente na elaboração da partilha de recursos Federais, Estaduais e Municipais;

j) a promoção e fomentação de estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração de políticas, de relatórios e de outros documentos das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

k) a análise e elaboração de pareceres, relatórios, material de orientação e documentos similares;

l) a formulação e implementação dos instrumentos de Regulação da Gestão do SUAS no âmbito municipal;

m) subsidiar e apoiar na elaboração e execução do Plano Municipal de Educação Permanente da Assistência Social;

n) a organização e apoio a vigilância socioassistencial no âmbito municipal;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania tem sua estrutura básica integrada pelos órgãos e unidades organizacionais seguintes:

I - órgãos de deliberação coletiva:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- c) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI;
- d) Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPED;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá;
- g) Conselho Municipal da Juventude;
- h) Conselho Tutelar de Corumbá;

II - Assessoria Técnica e Jurídica, como unidade de assessoramento técnico;

III - unidades de gestão operacional:

- a) Gerência de Proteção Social Básica;
- b) Gerência de Proteção Social Especial;
- c) Gerência de Apoio a Gestão do SUAS;
- d) Gerência de Políticas para a Mulher;
- e) Gerência de Políticas para a Juventude;
- f) Gerência de Trabalho e Qualificação Profissional;
- g) Gerência de Políticas para a Igualdade Racial;

IV - Gerência Administrativa e Financeira, como unidade de apoio operacional.

Parágrafo único. A vinculação dos órgãos deliberação coletiva à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania lhe confere a responsabilidade pela prestação de apoio operacional e administrativo ao funcionamento desses colegiados e a observância das suas deliberações, na forma que dispuser os respectivos atos de criação e regimentos internos.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 4º Às unidades organizacionais de gestão operacional compete:

I - subsidiar o Secretário Municipal de estudos e proposições para definição das políticas, diretrizes e formulação de programas e projetos para o desenvolvimento de atividades e ações da sua área de competência;



II - assessorar o Secretário Municipal em assuntos pertinentes às atividades de planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, proporcionando um sistema eficaz de controle de resultados, visando a facilitar o processo de tomada de decisão;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de competência da sua área de atuação, levantando índices de desempenho, consolidando e tratando os dados recolhidos e preparando informes e relatórios de gestão;

IV - formular e acompanhar o planejamento estratégico da Secretaria e coordenar a elaboração de projetos e acompanhar a efetivação das ações e atividades a eles vinculadas.

Parágrafo único. As competências específicas das unidades organizacionais de gestão operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania serão estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 5º À Gerência Administrativa e Financeira compete:

I - formular diretrizes e planos de trabalho e planejar as atividades de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de suprimento de materiais e serviços e de gestão de recursos humanos da Secretaria;

II - gerenciar a execução das atividades de administração orçamentária, financeira e contabilidade dos fundos vinculados à Secretaria e dos recursos recebidos ou transferidos a terceiros mediante convênios;

III - coordenar, controlar e supervisionar a formulação da programação orçamentária e financeira, em especial, a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e dos fundos em que ela for gestora, e preparação dos demonstrativos financeiros para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

IV - a execução dos procedimentos de gestão financeira dos fundos municipais de assistência social, de investimentos sociais e outros dessa área, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das políticas de assistência social do Município;

V - coordenar e supervisionar a concessão de benefícios e vantagens financeiras aos servidores da Secretaria, de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa e Financeira atuarão sob orientação técnica das Secretarias Municipais de Fazenda e Planejamento e de Gestão Pública, visando execução coordenada das atividades vinculadas aos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Finanças, de Suprimento de Bens e Serviços, de Recursos Humanos e de Gestão da Informação, instituídos no art. 43 da Lei Complementar nº 154/2012.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo DAG-00, auxiliado por um Subsecretário, símbolo DAG-01, e pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

I - as Gerências, por Gerente, símbolo DAG-04;

II - a Assessoria Técnica e Jurídica, por ocupante de cargo em comissão designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania serão substituídos nas suas ausências e impedimentos legais:

I - o Secretário Municipal, pelo Subsecretário;

II - os Gerentes, por servidor, preferencialmente lotado na respectiva unidade, indicado pelo Secretário Municipal e designado pelo Prefeito Municipal;

III - o titular da Assessoria Técnica e Jurídica, por servidor indicado pelo Secretário Municipal e designado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 9º O regimento interno da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, estabelecendo o desdobramento operativo e as competências das unidades organizacionais de sua estrutura e as atribuições dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, será proposto pelo seu titular, no prazo de até sessenta dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A proposição do regimento interno deverá ser submetida à Secretaria Municipal de Gestão Pública, para aprovação do Prefeito Municipal.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 249, de 5 de janeiro de 2007.

Corumbá, 26 de outubro de 2016.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

diocorumbá

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MATO GROSSO DO SUL

**Acompanhe os Atos Oficiais do
Executivo Municipal gratuitamente pela
internet.**

**As edições do Diário Oficial de Corumbá
estão disponível no site**

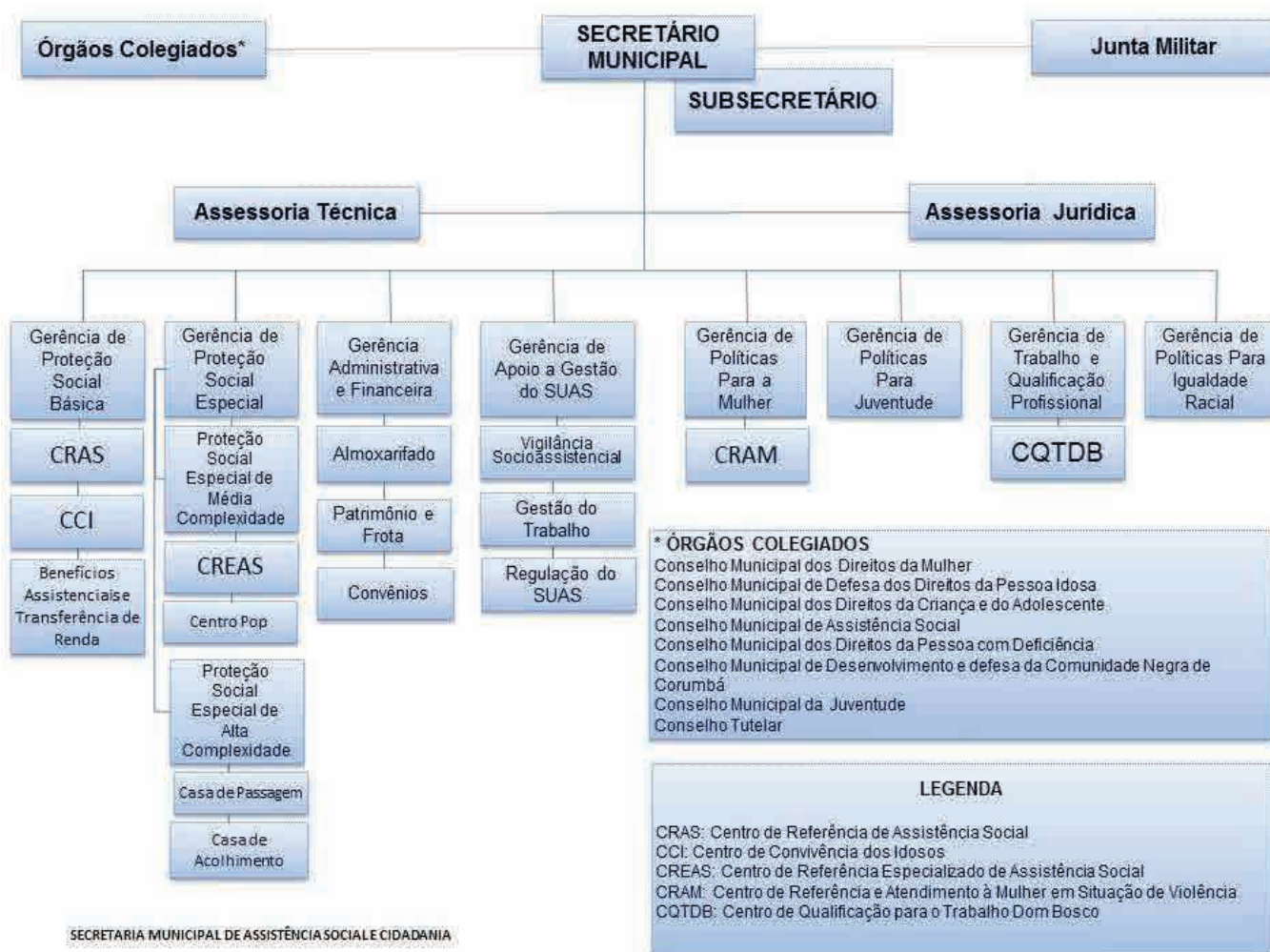
do.corumba.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Corumbá



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.719, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

**Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Estrutura Básica - 2016**





DECRETO Nº 1.720, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2016, estabelece medidas de controle das despesas e para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Resolução TCE/MS nº 37, de 06 de abril de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo, as autarquias, as fundações e os fundos especiais instituídos por lei regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2016, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O encerramento da execução orçamentária do exercício financeiro de 2016 obedecerá aos seguintes prazos:

I - para liberação de reserva orçamentária:

- a) até 11 de novembro de 2016, para Concorrência;
- b) até 11 de novembro de 2016, para Tomada de Preços;
- c) até 21 de novembro de 2016, para Convite e Pregão;
- d) até 14 de dezembro 2016, para reforço de empenho e demais despesas dispensadas de procedimento licitatório;

II - até 14 de dezembro de 2016, para prestação de contas de recursos concedidos por suprimento de fundos;

III - até 14 de dezembro de 2016, para emissão e processamento de empenho;

IV - até 30 de dezembro de 2016, para pagamento de despesas liquidadas;

V - até 30 de dezembro de 2016, para cancelamento de empenho de despesas não processadas.

§ 1º Quando se tratar de projetos financiados por recursos decorrentes de convênios com órgãos e entidades federais ou estaduais ou de situações em que a medida se apresenta necessária, fica facultado ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento apresentar ao Prefeito Municipal a proposta de liberação de cotas orçamentárias e empenho da despesa fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º A desobediência aos prazos fixados nos incisos do caput deste artigo implicará na responsabilidade do servidor encarregado do procedimento da Gerência Administrativa Financeira - GAF dos Órgãos da administração direta ou unidade equivalente de autarquia e fundação, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os procedimentos licitatórios que forem correr à conta de recursos do orçamento de 2016, desde que vinculados a atividades e/ou projetos do Plano Plurianual, poderão ser realizados, independentemente dos prazos estabelecidos no inciso I do caput deste artigo.

Art. 3º Nenhum empenho poderá ser emitido após ___ de dezembro de 2016, salvo se tiver previsão de liquidação até dia 30 de dezembro de 2016, ou referir-se a despesas de pessoal, obrigações sociais, encargos, amortizações da dívida pública, assim às seguintes:

I – custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação ou do FUNDEB;

II – vinculadas a convênios, inclusive para atendimento de contrapartida;

III – referentes a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;

IV – urgentes, para atender situação de emergência e excepcional interesse público.

Art. 4º Os responsáveis por suprimento de fundos deverão efetuar o recolhimento do saldo financeiro até 14 de dezembro de 2016, data em que deverá ser apresentada a correspondente prestação de contas, na Controladoria-Geral do Município.

Art. 5º Será inscrita na conta Restos a Pagar, cumpridas as formalidades deste Decreto, a despesa empenhada e não paga até 30 de dezembro de 2016, observando-se o seguinte:

I - em Restos a Pagar processados: as despesas empenhadas que corresponda a material ou serviço comprovadamente recebido ou prestado, mediante atestado definitivo, e a obra comprovadamente recebida, por meio de medição, devidamente liquidada;

II - em Restos a Pagar não processados: a despesa relativa à obrigação pertencente ao mês de dezembro de 2016 ou a objeto cujo recebimento ocorra até esse mês, cuja liquidação, em ambos os casos, esteja condicionada ao conhecimento posterior do exato valor.

§ 1º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas e as empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2016, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente.

§ 3º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Esses não estão no encerramento de 2015 mas estão no de 2012

§ 4º É vedada a inscrição em Restos a Pagar não processados as despesas empenhadas para atendimento de:

I – suprimento de fundos e adiantamentos em geral;

II – diárias de viagem;

III – despesas de exercícios anteriores;

IV – despesas de pessoal em geral, ressalvadas indenizações por direitos financeiros;

V – pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais.

Art. 6º Serão cancelados pelas Gerências Administrativa e Financeira ou unidades equivalentes:

I - até 23 de dezembro de 2016, o saldo de Restos a Pagar relativo ao exercício de 2011, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II - até 30 de dezembro de 2016, o saldo de Restos a Pagar não processado do exercício de 2016, que corresponda a despesa não liquidada até a data de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativos a créditos líquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento despesas de exercícios anteriores.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará os documentos relativos aos valores arrecadados, efetivando seu processamento e registros, nos seguintes prazos:

I - até 28 de dezembro de 2016, os documentos das arrecadações ocorridas entre 15 e 27 de dezembro de 2016;

II - até 05 de janeiro de 2017, os documentos das arrecadações ocorridas de 28 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A documentação relativa a movimentação dos créditos públicos no exercício, destacando os valores referentes aos créditos encaminhados para inscrição em dívida ativa, as compensações, as atualizações, as adjudicações, os cancelamentos e os pagamentos ocorridos, deverão ser encaminhados à Contabilidade até a data de 28 de dezembro de 2016. Refere-se a quem? se for PGM já está nos artigos subsequentes.

Art. 8º Os créditos públicos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Município, assim como os pendentes de inscrição definitiva, deverá ser encaminhada para contabilização até a data de 30 de dezembro de 2016.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar à Contabilidade o relatório de saldos existentes em dívida ativa no final do exercício de 2016, até o dia 09 de janeiro de 2017.



Art. 10. Os titulares de órgãos da administração direta, autarquias e fundações, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016, deverão encaminhar a Gerência de Contabilidade o relatório de atividades anual, o levantamento dos materiais em almoxarifado ou unidades similares, até o dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 11. Os titulares de órgãos da administração direta, autarquias e fundações, deverão promover o levantamento completo dos inventários físicos dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, para encaminhar relatório a Gerência de Patrimônio até o dia 16 de dezembro que deverá encaminhar a Gerência de Contabilidade até o dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 12. Compete à Controladoria-Geral do Município fiscalizar os procedimentos a serem realizados segundo disciplinado neste Decreto e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a implementação de suas disposições, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 13. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário de bens, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14. A incorreção na apuração do resultado do exercício, decorrente do não cumprimento disposições deste Decreto, deverá ser mencionada no Balanço Geral do Município, em notas explicativas, de forma individualizada.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados os Decretos nºs 1.559/2015 e 1.458/2014.

Corumbá, 26 de outubro de 2016.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Emilene Pereira Garcia
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA "P" Nº 366, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **DEMETRIO MOLINAS PRADO JUNIOR**, matr. 7467, Fiscal de Posturas Municipais, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de outubro de 2016.

Corumbá, MS, 26 de outubro de 2016.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 365, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **VIVIANE KERLYN DA SILVA PIRES**, matr. 3818, Gestor

de Relações Institucionais, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Núcleo, símbolo FCA-2, na Coordenação Do Centro de Convivência dos Idosos, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

Corumbá, MS, 25 de outubro de 2016.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjucação

O Município de Corumbá-MS, através do FUNPATRI/Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico- FUPHAN, comunicam aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Tomada de Preços nº 16/2016 - Processo nº 21.341/2016, visando à contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra/ serviços de manutenção nos Prédios de Patrimônio Histórico do Município, sendo item 01 - Hotel Internacional; item 02 - ILA (Instituto Luiz de Albuquerque) e item 03 - Antiga Prefeitura, em favor da empresa MARCO - ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 15.536.451/0001-15, apresentou proposta de preço sendo para o item nº 01- HOTEL INTERNACIONAL o valor total de R\$ 25.218,97 (vinte e cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), para o item nº 02- INSTITUTO LUIS DE ALBUQUERQUE - ILA o valor total de R\$ 61.827,58 (sessenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) e para o item nº 03- ANTIGA PREFEITURA o valor total de R\$ 79.238,30 (setenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

Corumbá-MS, 24 de outubro de 2016.

(a) MADSON RAMÃO-Respondendo pela Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.
Portaria "P" nº 299/2016.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Licitação: Pregão Presencial nº 095/2016 - Processo nº 25.669/2016.

Objeto: Aquisição de material de consumo (adaptador, interruptor, lampada, reator e outros materiais elétricos e hidráulicos).

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 10 de novembro de 2016.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação 01, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 26 de outubro de 2016.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Gerente de Compras - Respondendo pela Superintendência de Suprimentos e Serviços.

Extrato da Carta Contrato nº. 76/2016/SMS

Processo nº. 50.197/2014 Pregão Presencial nº. 070/2015 - Município de Corumbá e a empresa DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA CNPJ 00.656.468/0001-39.

OBJETO

Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº.50.197/2014 e o Pregão Presencial nº.070/2015 - SMS.VALOR

Valor total da Carta Contrato é R\$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais) empenho 1665 e 1666/2016.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias contados da assinatura da Autorização de fornecimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2591 - Secretaria Municipal de Saúde

2591 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.0103-2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para distribuição Gratuita.

3.3.90.32.02 - Medicamentos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.09 - Medicamentos Farmacológicos

BASE LEGAL:

Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64 e regulamentos previstos no edital.

Data da Assinatura: 02/ 09 /2016 Assinam: Desiane P. Américo R. da Silva - Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Dimaci/Pr Material Cirúrgico Ltda.



Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obras/Serviços de Engenharia nº 030/2016.

Processo: 2.485/2016.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Prestadora de Serviços Vivi Ltda.-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 05.277.288/0001-60.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de reforma, reparos e pinturas do Pronto Socorro Municipal de Corumbá/MS.

Valor Global: R\$ 182.501,91 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e um reais e noventa e um centavos).

Duração: 06 meses.

Dotação Orçamentária: 2695 - Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência.

44.90.51.00 - Obras e Instalações.

44.90.51.22 - Reforma Geral e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

Data da Assinatura: 24/10/2016.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Desiane Pires Americo Rodrigues da Silva - Secretaria Municipal de Saúde e Sr. João Batista de Castro - Prestadora de Serviços Vivi Ltda

MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

ALEXANDRE DO CARMO TAQUES VASCONCELLOS
Diretor-Presidente da AGETRAT

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

“Menção Elogiosa aos integrantes da Guarda Municipal”.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados, agraciados com a **MENÇÃO ELOGIOSA**, por terem participado da Operação em conjunto com 6º Batalhão da Polícia Militar, realizando abordagens e buscas pessoais, contribuindo para a pacificação e transmitindo sensação de segurança aos cidadãos usuários das praças e outros ambientes públicos. Operação realizada nos dias 14 e 15/10/16.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Alessandro Alencar Pereira da Silva	7432
Alexander Von Reginold	7278
Éder Martins Alvarenga	6808
Edson Santos Dias	6880
André Luiz de Souza Francelino	9442
André Luiz Ortiz Carneiro	6842
Brites Magalhaes da Silva	4888
Emerson Caldeira Veterano	1563
Jorcilei José da Silva	9451
José Maria Silva de Oliveira	8802
Josimar Justiniano Rodrigues	7084
Juarez Lopes da Silva	9465
Marcel Rodrigues Tavares	9452
Patricia Silvana Masqueda	6029
Thiago Coelho dos Santos	9439

ART. 2º - Fica este reconhecimento registrado em seus respectivos assentos profissionais.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 20 de Outubro de 2016.

Johny Carmo Canavarros das Neves
Comandante da Guarda Municipal
Portaria “P” 186 de 27/06/2016

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

“Menção Elogiosa aos integrantes da Guarda Municipal”.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados, agraciados com a **MENÇÃO ELOGIOSA**, pela participação nos desfiles cívicos em comemoração ao dia da Independência do Brasil e Aniversário da cidade de Corumbá-MS, nos dias 07 e 21/09/16.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Admir da Silva Costa	9450
Adriano Rodrigues de Oliveira	7080
Adriano Mendes Salles	3407
Alessandro Alencar Pereira de Souza	7432
Alexander Von Reginold	7278
Álvaro Correa Claures	7079
Anderson Pinho de Lima	1869

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA “P” Nº 367, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.408 de 06 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **LILIAN SHIOTA**, matr. **3686**, do cargo de provimento efetivo de Médico, transformado em Profissional de Medicina pela Lei Complementar nº 85 de 25 de outubro de 2005, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2004, para fins de regularização funcional, de conformidade com o Processo Administrativo nº 17294/2016 de 01.06.2016.

Corumbá, MS, 26 de outubro de 2016.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA “P” Nº 129 de 25/02/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 006 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Resolução n. 006, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre o requerimento do Benefício de Gratuidade para pessoa idosa e pessoa com deficiência no transporte coletivo do Município de Corumbá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAT, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º. Da Resolução n. 006 de 06 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)”

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência o estabelecido no art. 2º do Decreto 1.577, de 06 de outubro de 2015.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 19 de outubro de 2016.



André Luiz de Souza Francelino	9442
André Luiz Ortiz Carneiro	6842
Brites Magalhães da Silva	4888
Carlos Roberto de Pinho Pereira	3274
Cleber Renato Martins Figueiredo	8846
Daniel Almeida dos Santos	3526
David Wagner de Oliveira Carlos	3353
Dircilene Amorim	3599
Edelson da Silva Gomes	3552
Eder Martins Alvarenga	6808
Edmar Sebastião de Arruda	8793
Edimárcio Ribeiro de Almeida	3418
Edson Santos Dias	3880
Eleine Cristine Soares de Oliveira	1561
Elves Prey Campos Flores	5540
Emerson Caldeira Veterano	1563
Enrique Hertz Monteiro Cezaretti	1973
Erley de Souza Costa	8796
Everton Rondon Santos	8799
Horácio de Souza Filho	6054
Jane Patricia Rocha da S. Souza	3428
Jonilza Pereira da Silva	6028
Jorcilei José da Silva	9451
Jorciney da Silva Maciel	3768
José Lima Costa	3522
José Márcio Bandeira	3445
José Maria Silva de Oliveira	8802
José Mário Silva de Araújo	6934
Josimar Justiniano Rodrigues	7084
Juarez Lopes da Silva	9465
Keuslyn de Oliveira Sales Barros	9437
Kleverson Lino de Souza	5372
Leandro Pereira Rojas	9440
Lucas Ribeiro Pereira	6895
Magnum Marcelo Rodrigues Gonçalves	8843
Marcel Luiz Bazan	7085
Marcel Rodrigues Tavares	9452
Maria José Duarte Campos Correa	6278
Masmud Midon de Moraes	6281
Patricia Silvana Masquedada	6029
Paulo Ubiratan Costa Almeida Brito	8795
Reginaldo Candia Flores	6897
Ricardo Daniel Gonçalves Salles	5997
Robson Mendes da Cunha	7088
Rogério Francisco Vasques	7090
Ronaldo Trindade de Oliveira	3515
Rosângelo Soares da Silva Júnior	8803
Rosiely Campos da Cunha	6941
Rufino Acosta Júnior	6059
Rui Gomes Pedroso	3325
Silvana Maria Capistrano Graça	6312
Solomar Benigno de Sales	1978
Thiago Bruno Reis da Costa	8844
Victor Hugo Nogueira Júnior	8841
Wagner de Souza Paredes	7092
Waldinei Ferreira Seizer	3555
Wesley de Jesus Vilalva	9434

ART. 2º - Fica este reconhecimento registrado em seus respectivos assentos profissionais.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Corumbá-MS, 26 de Outubro de 2016.

Johny Carmo Canavarros das Neves
Comandante da Guarda Municipal
Portaria "P" 186 de 27/06/2016

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

"Menção Elogiosa aos integrantes da Guarda Municipal".

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam os Guardas Municipais designados como Agentes de Trânsito abaixo relacionados, agraciados com a **MENÇÃO ELOGIOSA**, pelo excelente serviço prestado nos dias 07 e 21/09/16, eventos do Desfile Cívico Militar em comemoração ao dia da Independência do Brasil e Aniversário da cidade de Corumbá-MS.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Amadeu Junior da Silva de Jesus	3528
Cristiano de Lima Roa	6277
Daniel Cássios Oliveira	6063
Diego Vieira Bertini	7436
Elvis Mendes Mérida	3444
Jeferson de Pinho Braga	1574
José Ricardo Pareja Urquidi	6867
Maciel Correa da Silva	6042
Marcelo da Silva Rey	6284
Miguel Soares	1700
Paulo Alves	3539
Ronaldo Candia Flores	1576
Sebastião do Nascimento Miranda	7091
Stéfano Barbosa Souza	3451

ART. 2º - Fica este reconhecimento registrado em seus respectivos assentos profissionais.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Corumbá-MS, 20 de Outubro de 2016.

Johny Carmo Canavarros das Neves
Comandante da Guarda Municipal
Portaria "P" 186 de 27/06/2016

PORTARIA Nº 93 de 26 de Outubro de 2016

Dispõe sobre as Suspensões de serviço e advertências, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º Artigo 40 e Inciso X do Artigo 45 da Lei Complementar Nº 112/2007(Estatuto da Guarda Municipal) e do Inciso II do Artigo 127 da Lei Complementar Nº 042/2000 (Estatuto do Servidor).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público os Procedimentos Administrativos no âmbito da Guarda Municipal que deram origem as Apurações Disciplinares resultantes em Suspensões e Advertências Escritas aos Guardas Municipais, conforme listagem abaixo:

PORTARIA	ORIGEM DA SUSPENSÃO	PERÍODO
78	Sindicância Administrativa nº 07 de 01/07/2016.	05 (cinco) dias
81	Apuração da C.I.J. nº 244 de 24/08/2016.	01 (um) dia
87	Apuração da C.I.J. nº 276 de 23/09/2016.	05 (cinco) dias
88	Apuração da C.I.J. nº 278 de 21/09/2016.	02 (dois) dias
90	Apuração da C.I.J. nº 212 de 08/08/16 e nº 269 de 14/09/2016.	10 (dez) dias
91	Apuração da C.I.J. nº 277 de 23/09/2016.	03 (três) dias
92	Apuração da C.I.J. nº 275, 281 e 282 de 23 e 30/09/2016.	10 (dez) dias

Nº DA ADVERTÊNCIA	ORIGEM DA ADVERTÊNCIA ESCRITA
43	Apuração da C.I.J. nº 263 de 12/09/2016.



Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 26 de Outubro de 2016.

GM Johny Carmo Canavarros das Neves
Comandante da Guarda Municipal
Portaria "P" Nº.186 de 27/06/2016

CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO 043/CMAS - 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária no dia 25/10/2016, registrada na Ata 131ª.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Sebastião Castelo
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 42/CMAS - 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Questionário nº2/2016 - Monitoramento da Lancha da Assistência Social (LAS) e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária no dia 25/10/2016, registrada na Ata 131ª.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o Questionário nº2/2016 - Monitoramento da Lancha da Assistência Social (LAS) do município de Corumbá-MS.

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Sebastião Castelo
Presidente do CMAS

PARTE II • PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.551, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR SANÇÕES AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS E TERRENOS BALDIO, QUE POSSIBILITAM A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.551, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

ARTIGO 1º- Fica instituído pela presente lei sanções aos proprietários de imóveis das áreas urbanas e rurais que possibilitem a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, Zika Vírus, chikungunha e da febre amarela, no município de Corumbá-MS.

ARTIGO 2º- É dever de todos os proprietários de imóveis do município de Corumbá MS, a conservação de suas áreas internas visando a tomada de cuidados preventivos contra a não proliferação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

§ 1º - A fachada externa, bem como a testada da propriedade ocupada é considerada, para os efeitos desta lei, como extensão e parte da área de conservação para os fins do "caput".

§ 2º - Na hipótese de imóvel posto à locação por imobiliárias do município, e que esteja fechado ou abandono, deverá ser fornecido o acesso ao seu interior, facultado o acompanhamento por terceiros indicado, sob pena de incluir penalidade à imobiliária e seus representantes legais, de multa de 1.500 VRM a cada incidência.

§ 3º - Os imóveis fechados, abandonados ou em que sejam impedidas a entrada dos agentes vistoriadores e fiscalizadores estarão sujeitos a sofrer processo judicial visando à consecução dos fins desta lei, com o uso de autoridade policial, se necessário.

§ 4º - O proprietário ou ocupante de imóvel que vedar a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores sujeitará ao sancionamento à propriedade de multa de 1.500 VRM, a cada incidência.

ARTIGO 3º- É proibido nas residências, estabelecimentos empresariais, industriais, em próprios públicos, nas áreas urbanas e rurais de Corumbá/MS, a falta de assepsia adequada, armazenamento de lixo, entulho, dentre outros, eu acumulem água, e que possibilitem a proliferação de criadouros do mosquito.

ARTIGO 4º- Na hipótese de ser encontrado na propriedade do munícipe, pelo agente responsável pela prevenção de Vetores, comprovadamente, o ambiente propício á proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, além da presença do próprio ou de larvas da espécie (foco do mosquito), devera ser comunicado, imediatamente o órgão fiscalizador do Poder Executivo (Vigilância Sanitária), para aplicação da sanção cabível.

ARTIGO 5º- A propriedade em que for encontrado foco do mosquito *Aedes Aegypti* sujeitara os seus proprietários ás seguinte sanções:

I - Em que se tratando de propriedade particular:

- a) Na primeira incidência: Advertência, Colocando uma placa ou selo vermelho e dando 15 dias para as providências cabíveis;
- b) Segunda incidência: Multa de 2.500 VRM;
- c) Demais reincidência: o dobro do valor anteriormente apenado.



§ 1º A retirada da placa ou do selo pelo proprietário caberá multa expressa de 1.500 VRM

II - Em se tratando de propriedade em que se localize ou sedie estabelecimento empresarial, industrial ou próprio público:

- a) Na primeira incidência: Advertência;
- b) Segunda incidência: Multa de 5.000 VRM;
- c) Demais reincidências: o dobro do valor anteriormente apenado e cassação do alvará municipal de funcionamento.

§ 2º - Responderá pelas sanções acima referidas o titular da propriedade que constar no cartório de registro de imóveis respectivo ou cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

§ 3º - Responderá, solidariamente, pelas sanções pecuniárias, a pessoa jurídica que se situar sobre o imóvel descumpridor desta lei.

§ 4º - A cassação do alvará municipal de funcionamento é privativa às pessoas jurídicas que estejam sediadas no local em que se encontrar o foco do mosquito Aedes Aegypti.

§ 5º - A concessão de novo alvará de funcionamento estará sujeito à dissipação integral das irregularidades encontradas, bem como ao pagamento integral das multas previstas nesta lei.

§ 6º - O imóvel abandonado também se sujeitará às sanções referidas nos incisos I e II, observando-se a gradação da multa na destinação original do mesmo (propriedade particular ou propriedade de uso empresarial ou público).

§ 7º - Os próprios públicos ou que abriguem repartições públicas, do âmbito municipal, estadual e federal também se sujeitarão ao disposto nesta lei, e responderão pelas penalidades impostas.

§ 8º - A autoridade responsável pela conservação do próprio público, responderá solidariamente pela penalidade imposta.

Artigo 6º - O agente de controle de vetores exercerá a vistoria nas propriedades referidas nesta lei, sendo que a Vigilância Sanitária será incumbida pela aplicação das sanções.

Artigo 7º - Poderá o Poder Executivo definir e editar normas complementares, necessárias à execução desta lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas orientativas sobre o disposto nesta lei, bem como campanhas educativas, com o fim de conscientizar a população sobre as formas de controle e erradicação do mosquito Aedes Aegypti.

Artigo 9º - As despesas correntes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2016.

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Presidente

LEI Nº 2.552, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE

Edição Nº 1049 • quinta-feira, 27 de Outubro de 2016

HOMENAGENS À PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIME DE CORRUPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.552, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

ARTIGO 1º - Fica proibido, no âmbito da administração pública do município de Corumbá, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

PARAGRAFO ÚNICO - Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos.

ARTIGO 2º - A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham praticado atos de lesa- humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos, maus tratos aos animais, ou deles tenham sido historicamente considerados participantes.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, para que seja feito pelo Poder Público Municipal, o levantamento dos logradouros e prédios públicos que se enquadram nesta lei, a fim de que sejam renomeados quando necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2016.

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Presidente

LEI Nº 2.553, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO”, INSTITUI O DIA MUNICIPAL ANTICORRUPÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.553, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

ARTIGO 1º - Fica pela presente Lei, instituída a “Semana Municipal de Combate à Corrupção”. Fica também, instituído o “Dia Municipal Anticorrupção” a ser comemorado anualmente, no dia 09 de Dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO- A semana municipal de combate à corrupção será comemorada na 2ª (segunda) semana do mês de Dezembro.

ARTIGO 2º - As atividades alusivas ao “Dia Municipal Anticorrupção” poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no Município.

ARTIGO 3º - As comemorações passam a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Corumbá.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2016.

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Presidente

LEI Nº 2.554, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA ACADEMIA CORUMBAENSE DE LETRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.554, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

ARTIGO 1º - Fica criada a Nova Academia Corumbaense de Letras, destinada a congregar os homens de letras aqui residentes e em Ladário, corumbaenses ou não, ladarenses ou não, e bem assim os corumbaenses e ladarenses literatos com domicílio fora da sua cidade ou do seu município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Nova Academia terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - A Nova Academia em seu início deverá ser formada por no mínimo 10(dez) acadêmicos sendo possível a sua ampliação, estabelecendo-se um teto máximo de 40 (quarenta) membros.

§ 1º Os primeiros quarenta (40) acadêmicos que vierem a ocupar uma cadeira da academia terão seus nomes eternizados nas cadeiras;

§ 2º Até que não sejam preenchidas as quarentas (40) cadeiras totais da academia quando vier a falecer um de seus membros, ela será preenchida por um acadêmico que continuará a usar a cadeira com a cadeira de seu titular;

ARTIGO 3º - A Nova Academia tem por finalidade promover:

I- A cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de Corumbá e na região pantaneira - MS;

II- A defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro;

III- A ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e a literatura brasileira;

IV- Estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura da região.

ARTIGO 4º - Serão considerados membros efetivos vitalícios da Nova Academia acadêmicos que justifiquem sua indicação com a apresentação de obras publicadas, culturais ou científicas e de mérito reconhecido.

ARTIGO 5º - Os primeiros dez membros da Nova Academia serão selecionados da seguinte forma:

I. Os primeiros cinco (5) serão indicados pela comissão responsável pelo início dos trabalhos; e os demais serão escolhidos a partir de critérios elaborados pela comissão, com base no artigo 4º da presente Lei, com votação direta dos membros efetivos.

ARTIGO 6º - Após 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, os acadêmicos se reunirão para deliberar sobre a elaboração do estatuto ou regulamento e sobre tudo o que mais se fará necessário para o pleno funcionamento da Nova Academia, em concordância, porém, com o que norteia as congêneres do país, e desde que não contrarie o estabelecido na presente Lei.

ARTIGO 7º - A Nova Academia Corumbaense de Letras passará a funcionar em ambientes alternados, até que se defina uma instalação própria.

ARTIGO 8º - A Direção da Nova Academia em conjunto com seus membros incentivará a criação de uma academia infanto - juvenil de Letras de Corumbá, com fulcro no estímulo à produção literária da região.

Paragrafo Único - Será facultado a cada membro efetivo a responsabilidade de orientar pelo menos um acadêmico infanto-juvenil em uma espécie de apadrinhamento.

ARTIGO 9º - Esta lei em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município de Corumbá - DIOCORUMBÁ.

Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2016.

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Presidente

LEI Nº 2.555, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

FIXA OS VALORES DOS SUBSIDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICIPIO DE CORUMBÁ/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.555, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

ARTIGO 1º - O Subsidio mensal do Prefeito Municipal de Corumbá/MS, será em parcela única no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2017, sujeito a revisão anual com base no índice do IGPM do período compreendido entre os 12 (doze) meses anterior ao último reajuste.

ARTIGO 2º - O Subsidio mensal do Vice Prefeito Municipal de Corumbá/MS, será em parcela única no valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2017, sujeito a revisão anual com base no índice do IGPM do período compreendido entre os 12 (doze) meses anterior ao último reajuste.

ARTIGO 3º - O Subsidio mensal devidos aos Secretários Municipais de Corumbá/MS, será em parcela única no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil, e seiscentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2017, sujeito a revisão anual com base no índice do IGPM do período compreendido entre os 12 (doze) meses anterior ao último reajuste.

ARTIGO 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se os efeitos das disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2016.

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Presidente

LEI Nº 2.556, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE O VALOR DO SUBSIDIO DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE CORUMBÁ/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.556, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

ARTIGO 1º - O Subsidio mensal dos Vereadores do Município de Corumbá/MS, para a legislatura que se inicia no dia 01 de janeiro de 2017, será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sujeito a revisão anual com base no índice do IGPM do período compreendido entre os 12 (doze) meses anterior ao último reajuste.

ARTIGO 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder



Legislativo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se os efeitos das disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2016.

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Presidente

LEI Nº 2.557, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO “PROJETO SEMEANDO ARTES”, EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.557, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

ARTIGO 1º- Torna obrigatória a criação e a implantação do “PROJETO SEMEANDO ARTES”, em todas as instituições de longa permanência e também nos Centros de Referências da Cidadania do Idoso localizadas no Município de Corumbá.

ARTIGO 2º- O “PROJETO SEMEANDO ARTES” é uma forma de fiscalização, avaliação e controle social através da arte, que de forma assistencial em parcerias com o Governo Estadual, Município e iniciativa privada, promoverá a cultura, artes, lazer e diversão a todos os idosos que se encontram em instituições de longa permanência e também nos Centros de Referências da cidadania do Idoso, tudo isto em consonância com o art.10, capítulo II do Estatuto do Idoso.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista a regulamentação do disposto nesta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2016.

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Presidente

LEI Nº 2.558, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AÉREA NO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.558, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

ARTIGO 1º- Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão e cabo, internet, ou quaisquer outras relacionadas à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

ARTIGO 2º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana, notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.

§ 1º - Uma vez notificadas pela administração pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 dias para apresentar um plano de remoção da rede aérea excedente e sem uso ao Poder Executivo.

§ 2º - No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º, a concessionária será autuada em multa diária.

ARTIGO 3º- As concessionárias terão o prazo de um ano, contado da data da publicação dessa Lei, para se adequarem às suas disposições.

ARTIGO 4º - Caberá ao Executivo a regularização da presente lei no prazo 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. As comissões Competentes.

Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2016.

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Presidente

